



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador Alexandre Hoffmeister  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Exmo. Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa autorizar o Executivo Municipal, a proceder a alienação do imóvel com matrícula junto ao Registro de Imóveis de Campo Bom sob número 30.012, conforme os tramites legais vigentes.

A alienação do bem visa atender a necessidade da ampliação de áreas voltadas à implantação de indústrias, fomentado assim a geração de emprego e renda na cidade, na linha do que atualmente é o plano de desenvolvimento econômico do Município.

Salienta-se que a venda do imóvel terá destinação exclusivamente industrial, condicionada a geração de postos de trabalho, área a ser construída, dentre outras que garantam a manutenção das atividades.

Portanto, para que se possamos prosseguir os tramites legais para a efetiva alienação deste bem, mediante licitação, na modalidade de concorrência, tipo maior oferta, necessário a autorização legislativa, conforme estabelece o inciso I, do artigo 17, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Dessa forma, diante das informações anteriormente expostas, as quais justificam o Projeto de Lei apresentado a essa Casa Legislativa, ficamos no aguardo da apreciação e aprovação do respectivo projeto pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 078, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO NAS CONDIÇÕES QUE DEFINE.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder a alienação, mediante prévio procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência pública, tipo maior oferta e para fins de implantação de empreendimento industrial, o seguinte imóvel:

*“Uma área de terras de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana do Município de Campo Bom, Bairro N (Vila Rica), Quadra 29, Lote Gleba 3 do Plano Diretor de Campo Bom, quarteirão indefinido, formado pelas seguintes ruas: Rua Nilo Peçanha, Rua Olivia K. Gerhardt, terras que são ou foram de Arno Heldt, matrícula 24.411 e parte da matrícula 24.410, terras que são ou foram de Nelci Heni Schorn, matrícula 11.090, terras que são ou foram de Ivo Schirmer, Rio dos Sinos e terras que são ou foram de Olaria Negócios Imobiliários, Construções e Incorporações LTDA. matrícula 24.339, com a área superficial de 58.421,27m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte um metros e vinte e sete decímetros quadrados); com as seguintes medidas e confrontações: tendo como ponto inicial o vértice Q de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 493.947,923 e N 6.714.923,123 que tem como ponto inicial o eixo da rua Nilo Peçanha com a divisa ao Oeste da referida propriedade; ao Norte mede 137,14 metros em linha inclinada, confrontando-se com o leito da rua Nilo Peçanha implantada no local, formando neste ponto um ângulo interno de 62º com o lado Leste, chega-se no vértice R de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.073,194 e N 6.714.968,380; ao Leste medindo 33,00 metros confrontando-se com o lado par da rua Olivia K. Gerhardt, formando neste ponto um ângulo interno de 244º com o lado Norte; chega-se no vértice V de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.067,597 e N 6.714.927,285; ao noroeste mede 9,63 metros confrontando-se com o lado par da rua Olivia K. Gerhardt, formando neste ponto um ângulo interno de 206º com o lado norte; chega-se no vértice U de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.075,930 e N 6.714.916,217; ao Norte mede 3,23 metros confrontando-se com o leito da rua Olivia K. Gerhardt, formando neste ponto um ângulo interno de 90º com o lado Leste; chega-se no vértice S, de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.082,236 e N 6.714.915,820; ao Leste mede 291,47 metros confrontando-se com o leito da rua Olivia K. Gerhardt implantada no local e com parte da faixa de domínio do eixo diretriz da LT 69KV-CEEE ; chega-se no vértice C de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.040,573 e N 6.714.627,348; ao Sul mede: 6,30 metros, confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 26.349 de propriedade do Município de Campo Bom; chega-se no vértice J de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.034,340 e N 6.714.628,244; ao Leste mede 149,65 metros confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 26.349 de propriedade do Município de Campo Bom, chega-se no vértice I de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 494.012,949 e N 6.714.480,135; ao Sul em linha reta mede: 121,04 metros confrontando-se com a área remanescente da matrícula nº 26.349 de propriedade do Município de Campo Bom; chega-se no vértice H de coordenada plana UTM SIRGAS 2000, E 493.892,893 e N 6.714.495,588; ao Oeste mede: 447,22 metros confrontando-se com terras que são ou foram de Arno Heldt, matrícula nº 24.410 e parte da matrícula 24.411 e com a faixa de domínio do eixo*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*diretriz da LT 69KV-CEEE ; chega-se no vértice Q, fechando o perímetro” objeto da matrícula nº 30.012, do Ofício de Imóveis de Campo Bom/RS, avaliado em R\$ 1.248.529,95 (Um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos).”*

**Parágrafo único.** Integram a presente lei, como se nela estivesse transcrito, o laudo da Comissão de Avaliação do Município referido no caput deste artigo e a Matrícula do imóvel, sob o n.º 30.012 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, com a transcrição do bem.

**Art. 2º.** A alienação do bem descrito no art. 1º dar-se-á por valor não inferior aquele avaliado, e o pagamento do respectivo preço deverá ocorrer à vista, considerando-se como tal o prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da homologação do certame licitatório.

**Art. 3º.** O adquirente de imóvel deverá, sob pena de resolução do contrato e retomada do bem e/ou aplicação de multa pelo Município:

I - iniciar as obras de edificação do prédio industrial em que irá se estabelecer, no prazo máximo de 06 (seis) meses contado da data da assinatura da escritura de compra e venda com a Municipalidade, e concluí-las no prazo máximo de 12 (doze) meses contado da data do respectivo início;

II - iniciar as respectivas atividades no local no prazo máximo de 6 (seis) meses contado da conclusão do prédio industrial em que irá se estabelecer;

III - permanecer estabelecido no Município de Campo Bom/RS, com o empreendimento industrial implantado e em atividade, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contado da data da aquisição do imóvel;

IV – gerar 300 novos postos de trabalho nas instalações, nos 20 (vinte) meses a contar do inícios das suas atividades, garantindo 60% (sessenta por cento) das vagas para residentes no Município de Campo Bom;

V- construir, no mínimo, 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) em pavilhão/prédio no local;

VI – gerar valor adicionado anual mínimo de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

VII – ofertar dez vagas de estágio remunerado nos primeiros 12(doze) meses, a contar do início das atividades;

VIII - manter a destinação do imóvel exclusivamente para os fins industriais autorizados pelo Município de Campo Bom para o local, e não transferir à terceiros o imóvel e/ou quaisquer direitos/obrigações do mesmo decorrentes, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos contado da data da conclusão das obras de edificação do prédio industrial em que irá se estabelecer;

IX - arcar com todos os encargos tributários incidentes relativamente ao imóvel, e as atividades desenvolvidas no local, desde a data da homologação do certame licitatório;

X - arcar com todas as despesas cartorárias e registrais relativas as escrituras públicas de compra e venda a serem firmadas com o Municipalidade, para aquisição do bem.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 29 de novembro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.